

**Deliberação CMESO nº 06/2020,
de 28 de julho de 2020.**

Altera a redação dos Artigos 15 e 18 da Deliberação CMESO nº 03/2018 que Fixa normas para a oferta e o funcionamento da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002

DELIBERA:

Art. 1º – O artigo 15 da Deliberação CMESO nº 03/2018 de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a especificidade da Proposta Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais envolvidos com a educação infantil, atendendo a seguinte relação por sala/profissional/criança:

- I- Crianças de 0 a 1 ano – máximo de 18 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 6 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;
- II- Crianças de 1 a 2 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 7 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil
- III- Crianças de 2 a 3 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 8 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;
- IV- Crianças de 3 a 4 anos – máximo de 30 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 15 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil;
- V- Crianças de 4 e 5 anos – máximo de 25 crianças por turma, sendo a relação de, no máximo, 25 crianças por profissionais envolvidos com a educação infantil.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§1º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerada, para as salas de atividade, a área mínima exigida de 1,50m² e recomendada a área de 2,00m² por criança e, para salas de repouso, a área mínima exigida de 2,00m² e a recomendada de 2,50m², garantida sempre a circulação mínima de 0,50m, respeitado o limite máximo de crianças por turma estabelecido neste artigo.

§2º Os estagiários, tendo em vista, tanto a natureza do estágio supervisionado, quanto seu número máximo na relação com o quadro de pessoal das instituições educacionais, previstos nos termos da Lei nº 11.788/2008, não serão computados na relação adulto/criança.

§3º O estabelecido no inciso V deverá ser atendido, gradativamente, até 2025, conforme Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação de Sorocaba);

§4º Compete ao Poder Público Municipal e às Mantenedoras de escolas privadas de educação infantil assegurar o cumprimento da relação adulto/criança nas suas instituições visando a segurança, integridade física, proteção, educação e cuidados adequados às crianças matriculadas na educação infantil, provendo as instituições educacionais de profissionais em número que atenda às exigências deste artigo”. (NR)

Art. 2º – O artigo 18 da *Deliberação CMESO nº 03/2018 de 16 de maio de 2018*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Ensino Fundamental será ofertado nas Escolas Municipais (EM), organizando-se em:

- I- Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e
- II- Anos Finais, com 4 (quatro) anos de duração, em regra, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§1º O número máximo de estudantes por turma no Ensino Fundamental, a ser alcançado até o final de 2025, será de:

- a) 25 estudantes nas turmas de 1º e 2º ano;
- b) 30 estudantes nas turmas de 3º ao 5º ano;
- c) 35 estudantes nos anos finais do ensino fundamental.

§2º Para efeito de cálculo de capacidade por sala de aula, deverá ser considerada a área mínima de 1,35 m² por estudante, nos termos do Artigo 120 da Lei Municipal no 1.437, de 21 de novembro de 1966 (Código de Obras do Município), respeitado o limite máximo de estudantes estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§3º Compete ao Poder Público envidar esforços para garantir que, nas turmas de 3º ao 5º ano, o número máximo de estudantes seja de 25 por turma, conforme o disposto na estratégia 2.6, da Lei Municipal no 11.133, de 25 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação de Sorocaba).

§4º No município de Sorocaba a oferta do Ensino Fundamental se dará em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, conforme procedimentos estabelecidos entre a Secretaria da Educação do Município e a Diretoria de Ensino da Região de Sorocaba”. (NR)

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Votos favoráveis dos Conselheiros e Conselheiras: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim de Barros, Andrea Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Danieli Casare da Silva Moreira, Denilson de Camargo Mirim, Francine Alessandra Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Pedro Luís Rodrigues, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Solange Aparecida da Silva Brito, Valdez Lucio Moreira Vieira Soares.

Reunião realizada por Videoconferência em 28 de julho de 2020.



Prof.ª Ana Cláudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO